



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 180857/21
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MARCOS SEBASTIAO RIGONI DE MELLO
ADVOGADO /
PROCURADOR JULIANE MACHADO DA FONSECA NASCIMENTO, LAURO
OSWALDO MACHADO MACIEL DE OLIVEIRA, LIANA MARA
MAZZA MILICIO, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2068/21 - Tribunal Pleno

Prestação de Contas Anual – **Junta Comercial do Estado do Paraná** - Exercício de 2020 - Pela regularidade das contas, cf. CGE e MPC.

1. RELATÓRIO

Trata-se o presente processo de Prestação de Contas Anual da Junta Comercial do Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Sr. Marcos Sebastião Rigoni de Mello, CPF nº. 348.367.729-15, Diretor Geral no período de 01/01/2020 a 31/12/2020.

A Coordenadoria de Gestão Estadual, através da Instrução nº. 929/21 – CGE (peça 50), opinou conclusivamente pela Regularidade das Contas do exercício de 2020.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº. 525/21 da 4ª Procuradoria de Contas (peça 52), da lavra do Procurador Gabriel Guy Léger, não se opõe à regularidade das contas em apreço.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Como atestado pela unidade técnica e pelo órgão ministerial, as Contas objeto do presente processo estão em condições de aprovação, visto que foi possível verificar a regularidade da gestão e o atendimento às normas aplicáveis ao caso.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto, a Instrução nº. 929/21 – CGE e o Parecer nº. 525/21 da 4ª PC do Ministério Público de Contas.

3. VOTO

Isto posto, **VOTO** pela **REGULARIDADE** das contas da Junta Comercial do Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Sr. Marcos Sebastião Rigoni de Mello, CPF nº. 348.367.729-15, Diretor Geral no período de 01/01/2020 a 31/12/2020, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº. 113/2005.

Por fim, após o trânsito em julgado desta decisão, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Julgar pela **REGULARIDADE** das contas da Junta Comercial do Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Sr. Marcos Sebastião Rigoni de Mello, CPF nº. 348.367.729-15, Diretor Geral no período de 01/01/2020 a 31/12/2020, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº. 113/2005;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II – determinar, por fim, após o trânsito em julgado desta decisão, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 25 de agosto de 2021 – Sessão Ordinária (por Videoconferência) nº 27.

NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Vice-Presidente no exercício da Presidência